

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA EXECUTIVA

Decreto nº 5.324, de 05 de janeiro de 2005.

Estabelece normas para a execução orçamentária, define a programação financeira para o Poder Executivo no exercício de 2005, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, combinado com os artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas para a execução da programação orçamentário-financeira do Município de Parnamirim para o exercício de 2005, consoante o Orçamento Anual fixado pela Lei nº 1.254, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º. A despesa geral do Poder Executivo no corrente exercício financeiro não pode exceder às dotações fixadas na Lei Orçamentária, observando-se, para tanto, o quadro de cotas trimestrais das despesas que cada unidade orçamentária pode realizar, consoante o estabelecido no Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo primeiro. Os valores correspondentes às cotas trimestrais são fixados em função da previsão da receita e têm por finalidade estabelecer um equilíbrio entre a receita efetivamente arrecadada e a despesa realizada.

Parágrafo segundo. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças proibida de empenhar qualquer processo de despesa que ultrapasse os valores fixados nas cotas trimestrais constantes neste decreto, condicionando a

Rua Tenente Osório, nº 115 – Santos Reis, Parnamirim/RN - CEP 59.150-000 – Fone: (84) 644 8100 Fax: (84) 644 8112
Site: www.parnamirim.rn.gov.br - E-Mail: contato@parnamirim.rn.gov.br

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA EXECUTIVA

autorização prévia do Prefeito a abertura de crédito suplementar, remanejamento ou transferências de dotações entre as unidades orçamentárias.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo, em casos especiais, e uma vez justificada a sua necessidade pelo titular da unidade orçamentária, pode determinar a alteração ou a antecipação, total ou parcial, da cota trimestral seguinte, observado o limite da despesa por órgão, como fixada na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo, quando necessário, será previamente submetido à análise do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, podendo, nos casos de comprovada urgência, ser determinado pelo Chefe do Poder Executivo "ad referendum" do Conselho.

Art. 4º. A programação da despesa orçamentária, para efeito da fixação das cotas trimestrais, deve considerar os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 5º. A liberação de recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças fica limitada exclusivamente aos valores das cotas trimestrais fixadas neste Decreto, exceto nos casos disciplinados no Parágrafo Único, art. 3º, deste Decreto, e somente depois da despesa ser devidamente registrada pela Controladoria Geral do Município.

Art. 6º. As despesas custeadas com recursos de convênios podem ser realizadas, total ou parceladamente, após a aprovação do seu plano de aplicação.

Art. 7º. É vedado a Controladoria Geral do Município o registro de qualquer despesa que não tenha prévio empenho; que o processo esteja incompleto e que não tenha sido aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município; ou, ainda, que não esteja excepcionalizada pelo "ad referendum" do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. O pagamento de despesa inscrita em "restos a pagar" somente é permitido até o limite fixado no artigo 42 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º. A realização de quaisquer despesas pelos órgãos do Poder Executivo obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Até o valor equivalente ao limite de isenção de licitação a autorização é de competência do titular da Secretaria ou Órgão equivalente, desde que registrada na Controladoria Geral do Município;
- II. Acima do limite previsto no inciso anterior somente quando expressamente autorizado previamente pelo Chefe do Executivo, observados, ainda, os preceitos da Lei de Licitação e Contratos.

Art. 10. Os pedidos de abertura de créditos suplementares são, necessária e obrigatoriamente, examinados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.



AGNELO ALVES
Prefeito

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA EXECUTIVA

ANEXO ÚNICO

VALOR DAS COTAS TRIMESTRAIS

ORÇAO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TRIMESTRE	TRIMESTRE	TRIMESTRE	TRIMESTRE
01	CHEFIA DO EXECUTIVO	903.750,00	903.750,00	903.750,00	903.750,00
02	FUNDO DA INFÂNCIA ADOLES. - FIA	36.800,00	36.800,00	36.800,00	36.800,00
03	GABINETE DO VICE-PREFEITO	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
04	SEC. MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS	1.816.250,00	1.816.250,00	1.816.250,00	1.816.250,00
05	SEC. MUN. DE TRIBUTAÇÃO	363.200,00	363.200,00	363.200,00	363.200,00
06	SEC. MUN. DE SAÚDE	4.285.750,00	4.285.750,00	4.285.750,00	4.285.750,00
07	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	6.295.000,00	6.295.000,00	6.295.000,00	6.295.000,00
08	SEC. MUN. DE ASSIS. SOCIAL	1.777.575,25	1.777.575,25	1.777.575,25	1.777.575,25
09	SEC. MUN. DE SERV. URBANOS	2.228.750,00	2.228.750,00	2.228.750,00	2.228.750,00
10	SEC. MUN. DE INF.-EST. E DESEN.	1.955.424,75	1.955.424,75	1.955.424,75	1.955.424,75
11	SEC. MUN. DE URB. E M. AMBIENTE.	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00
12	SEC. REG. DO LITORAL	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00
13	SEC. REG. DE NOVA PARNAMIRIM	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00
14	SEC. REG. DE EMAÚS/PQ INDUS.	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00
15	SEC. REG. DO OESTE DE PARN.	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00
16	DEPART. MUN. DE TRÂNSITO	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
17	PROCURADORIA GERAL DO MUN.	374.250,00	374.250,00	374.250,00	374.250,00
18	CONTROL. GERAL DO MUN.	112.500,00	112.500,00	112.500,00	112.500,00
29	SEC. MUN. DE HAB. E REGUL. FUND.	481.250,00	481.250,00	481.250,00	481.250,00
20	FUND. PARN. DE CUL, ESPOR. E TUR.	336.250,00	336.250,00	336.250,00	336.250,00
	SUB-TOTAL DA DESPESA	21.701.750,00	21.701.750,00	21.701.750,00	21.701.750,00
TOTAL DA DESPESA					

Rua Tenente Osório, nº 115 – Santos Reis, Parnamirim/RN - CEP 59.150-000 – Fone: (84) 644 8100 Fax: (84) 644 8112
 Site: www.parnamirim.rn.gov.br - E-Mail: contato@parnamirim.rn.gov.br